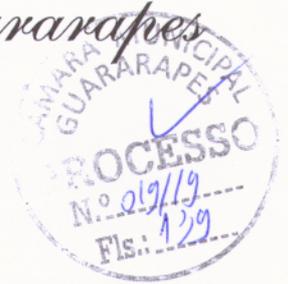




Câmara Municipal de Guararapes

ATO DE NULIDADE DA LICITAÇÃO Nº 01/2019



Ato de Nulidade da Licitação 002/2019 referente Prestação de Serviços de Coleta e Tratamento de Notícias a serem Publicadas em Jornais, Revistas e Atualização de Conteúdo do Site da Câmara Municipal e Gravação das Sessões Legislativas.

Na forma do Art. 49 da lei 8.666/93, a autoridade competente deve anular o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, principalmente porque, no caso, às obras não iniciaram e nenhum licitante realizou dispêndio que mereça indenização.

A nulidade da licitação pode ocorrer quando há qualquer ilegalidade ou vícios formais legais contidos em seu processo e, apesar de também requerer motivação para ser decretada pode abranger todo o procedimento licitatório ou parte dele, a depender do momento que ocorreu a ilegalidade ou vício dentro do certame.

Nos termos do Parecer Jurídico exarado na data de 14 de março de 2019, cujo assunto é a licitação 002/2019, com objeto definido acima, verifica-se que:

1. Após a abertura dos envelopes de habilitação, somente uma empresa apresentou os documentos exigidos no Edital;
2. Não foi concedido prazo de recursos as empresas inabilitadas; e
3. Deixou-se de cumprir ao disposto na sumula 278 do TCU.

A nulidade configura o desacordo entre a conduta e o previamente estabelecido em Lei. Assim, estando o ato concreto disforme com o comando legal, tem-se a nulidade do ato, que nada mais é do que uma sanção correspondente a invalidação do ato e de todos os seus efeitos.

Verificado o vício do processo licitatório (Licitação 002/2019), não há outra solução à Administração senão declarar a nulidade do todo o procedimento licitatório, assegurando ao Poder Público a obrigação de velar pela legitimidade de seus atos e de corrigir as ilegalidades deparadas.



Câmara Municipal de Guararapes

Em atendimento ao disposto no artigo 49, § 3º da Lei 8666/93, com a finalidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de 27/03/2019, para, caso entendam necessário, apresentar as considerações que julgar pertinentes.

Guararapes, 27 de março de 2019.

EDMILDO FERREIRA
Presidente

